

PLANO DE TRABALHO 2020 – TERMO DE COLABORAÇÃO 20/2020

Plano original aditado

Aditivo de prazo

1. DADOS CADASTRAIS		
1.1. Organização da Sociedade Civil parceira:		
Associação dos Servos Bom Pastor – Acolhimento Emergencial - COVID-2019		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
71.196.026/0001-03	04/03/1994	
Endereço		
Rua Calixto José de Carvalho, nº 124		
Bairro	Cidade	CEP
Centro	Guaxupé	37.800-000
Telefone	E-mail	
(35) 3551-0929	casabompastorguaxupe@hotmail.com	
Nome do representante legal		
Lúcia Helena de Almeida Valderramos		
Período de Mandato da Diretoria		
04/07/2019 à 03/07/2022		
1.2. Prefeitura de Guaxupé		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
Endereço		
Av. Walmor Álvaro Toledo Russo, nº 351, Jardim Recreio, Guaxupé, MG		
CNPJ	Telefone	
18.663.401/0001-97	(35) 3559-1078	
Representante Legal		
Renata Valéria Rocha Fernandes		
Gestor da Parceria		
Marcos Ribeiro do Valle Filho		
2. OBJETIVO DA PARCERIA		
2.1. OBJETIVO GERAL		
Acolhimento Institucional Provisório Emergencial (COVID-19) para Homens em Situação de Rua.		
2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS		
1. Acolher, em caráter emergencial, homens em situação de rua para garantir a proteção social integral aos mesmos, tendo em vista à pandemia pelo novo Coro-		

navírus – COVID -19;

2. O referido acolhimento visa atender à recomendação da Organização Mundial de Saúde e os decretos municipais que orientam o isolamento social como medida de proteção e mitigação da transmissão da pandemia;

3. Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

4. Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;

5. Promover aos acolhidos acesso aos serviços de saúdes que forem necessários para o enfrentamento do surto e a redução de danos a essa população considerada em extrema vulnerabilidade social;

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (*site OPAS Brasil*).

Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, por meio portaria nº 188, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Em 6 de fevereiro de 2020 a Lei nº 13.979, dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Em 11 de março de 2020, o Ministério da Saúde divulgou a portaria 356, regulamentando e operacionalizando o disposto na Lei nº 13.979, principalmente no que diz respeito ao isolamento e quarentena.

Em 12 de março de 2020 o estado de Minas Gerais decreta Situação de Emergência em Saúde Pública em razão do surto e dispõe sobre medidas para o seu enfrentamento.

EM 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454, declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19).

Em 20 de março de 2020, o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 47.891, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Em 20 de março de 2020, o Município de Guaxupé, por meio do Decreto nº 2.179, declara situação de emergência em saúde pública e dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV 2 (doença pelo

coronavírus COVID-19

Em 22 de março de 2020, o Município de Guaxupé, por meio do Decreto nº 2.180, decreta quarentena pelo período de 15 dias e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia.

Deste modo,

Considerando a evolução da doença pelo novo coronavírus em todo território nacional, com casos suspeitos, casos confirmados e óbitos, aumentando a cada dia;

Considerando a recomendação da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, e dos decretos municipais, os quais orientam quanto o isolamento social como medida de proteção e mitigação da transmissão da pandemia;

Considerando a vulnerabilidade da população em situação de rua acentuada com o novo Coronavírus,

Faz se necessário o acolhimento emergencial e provisório dos homens que se encontram permanentemente em situação de rua.

4. OBJETO DA PARCERIA

Serviço de Acolhimento Institucional Provisório, em caráter emergencial, para homens em situação de rua e desabrigo por abandono, com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos, tendo em vista à pandemia pelo novo Coronavírus – COVID-19.

5. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A parceria será desenvolvida no Município de Guaxupé e manterá até 30 vagas para o acolhimento de homens em situação de rua.

A maioria dos homens que serão atendidos é originária do próprio município ou de locais próximos, sendo que as principais razões pelas quais se encontram nesta situação são a dependência química e o rompimento de vínculos familiares.

A atual parceria terá por finalidade mobilizar, orientar e ofertar os serviços socioassistenciais disponíveis às pessoas em situação de rua que, frequentemente, são encontradas nas abordagens sociais diárias.

As ações deverão ser desenvolvidas pela entidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Segurança Pública e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

A equipe de profissionais deverá ser composta conforme orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH e Resoluções CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 e Nº 09, de 15 de abril de 2014.

Portanto, espera-se que, através das ações acima descritas, os seguintes impactos sociais sejam alcançados: redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono, redução dos danos provocados pela situação de rua, redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência, especialmente neste panorama de pandemia.

6. VIGÊNCIA DA PARCERIA:

O período de vigência da parceria será de 01/04/2020 à 31/12/2020. A execução do serviço será até 30/06/2020, sendo que a prorrogação até 31/12/2020 é apenas para o pagamento da rescisão trabalhista dos funcionários, referente ao período de 01/04/2020 a 30/06/2020 e confecção da prestação de contas final.

7. FORMA DE EXECUÇÃO				
Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Período de verificação
Meta 1 - Abordagem Social.	1. Ronda diária. 2. Telefone de plantão para receber ocorrências.	1. Número de pessoas em situação de rua que foram abordadas.	1. Relatório de abordagem social assinado pela equipe técnica, contendo o nome da pessoa abordada e número de documento, se houver.	Semanal
Meta 2 – Acolher homens em situação de rua.	1. Fornecer local para banho, alimentação e pouso.	1. Disponibilizar até 30 vagas durante todo o período da parceria.	1. Lista, assinada pela equipe técnica ou presidente da entidade, contendo o nome dos acolhidos, data do acolhimento e o número do NIS se houver.	Semanal
Meta 3 – Tentar fazer o contato com os familiares.	1. Realizar contato com os familiares via telefone ou redes sociais.	1. Número de acolhidos que tiveram os contatos familiares realizados.	1. Relatório ou planilha, assinada pela equipe técnica, contendo o número de acolhidos que tiveram contato com os familiares e o resultado deste contato.	Mensal
Meta 4 - Promover acesso aos serviços de saúde	1. Encaminhar para a rede de saúde (pronto-socorro, CAPS, unidade específica do atendimento à COVID-19-UBS Jardim Aviação).	1. Número de acolhidos que precisaram dos serviços de saúde.	1. Relatório geral, assinado pela equipe técnica, descrevendo as ações e o número de usuários que necessitaram deste serviço.	Quinzenal

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

As ações serão desenvolvidas no período de **01/04/2020 a 30/06/2020**, sendo que as metas poderão ser atingidas semanalmente, quinzenalmente e mensalmente, conforme o item 07.

9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**9.1 – Previsão de Receitas**

Origem	Valor
Repasse Municipal	R\$ 89.245,86
Total	R\$ 89.245,86

9.2. Previsão de Despesas

Nome da Natureza da Despesa	Item de despesa/quantidade	Valor Médio de Mercado	Valor Mensal	Valor Total
Salários, obrigações patronais, rescisões trabalhistas, décimo terceiro salário e férias	04 Cuidadores	1.711,12	6.844,48	20.533,45
	01 Serviços Gerais	1.461,95	1.461,95	4.385,86
	01 Faxineira	1.601,46	1.601,46	4.804,38
	01 Administrativo	1.461,95	1.461,95	4.385,86
	02 Vigia	1.582,64	3.165,29	9.495,87
Material de consumo	Gêneros alimentícios		7.779,57	23.338,72
	Combustível		1.333,33	4.000,00
	Gás		260,00	780,00
	Produtos de higiene e limpeza e equipamento de proteção Individual		500,00	1.500,00
Prestadores de Serviços Pessoa Física + INSS	Assistente Social		1.461,95	4.385,86
	Psicólogo		1.461,95	4.385,86
Prestadores de Serviços Pessoa Jurídica	Cemig		783,33	2.350,00
	Copasa		1.633,33	4.900,00
TOTAL:			R\$ 29.748,59	R\$ 89.245,86

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido pelo Município)				
1ª Parcela 15/04/2020	2ª Parcela 20/05/2020	3ª Parcela 06/07/2020	4ª Parcela	5ª Parcela
R\$ 34.685,08	R\$ 34.685,08	R\$ 19.875,70	R\$	R\$
TOTAL: R\$ R\$ 89.245,86				
11. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS				
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela (prestação de contas parcial)	3ª Parcela (prestação de contas final)	
11/05/2020	19/06/2020	15/09/2020	18/12/2020	
Guaxupé, 29 de junho de 2020.				